



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.069 DE 26 DE ABRIL DE 2005=
(dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha e Homero Marques Filho)

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS **IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam tombados como patrimônio histórico municipal todas as edificações localizadas no pátio da **FEPASA**, antiga estação da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2º- Todos os encargos destinados à restauração e conservação dos referidos imóveis ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 3º- Os bens tombados não poderão, em espécie alguma serem demolidos ou sofrerem descaracterização, sob pena de multa de 1.000 (mil) Ufesps por dia e a aplicação das sanções do artigo 165 do Código Penal.

Artigo 4º- Não poderá ser construído nas vizinhanças dos bens tombados qualquer prédio que venha a impedir ou reduzir a sua visibilidade, nem ser colocado anúncios ou cartazes, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal.

Artigo 5º- Os imóveis a serem tombados são os constantes das fotos que seguem, em anexo, as quais são partes integrantes desta Lei:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

- a) o prédio da primeira estação datado de 1913/1914.
- b) o prédio da segunda estação datado de 1925/1926.
- c) uma casa onde consta o nº de patrimônio 324044.
- d) uma casa onde consta o nº de patrimônio 324046.
- e) uma casa onde consta o nº de patrimônio 324047.
- f) uma casa onde consta o nº de patrimônio 64974.
- g) um barracão onde, atualmente, funciona a Banda Municipal “Albino Rainho”.
- h) um barracão onde, atualmente, funciona a Escola de Marcenaria “Alfredo Brigano”.

Artigo 6º- A fixação das placas de identificação dos bens tombados ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação dos bens tombados ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 26 de abril de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

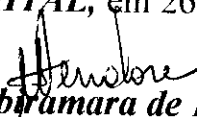


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 26 de abril de 2005.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-